



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 034/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rufino Comércio e Indústria de Alimentos Ltda – “Baratão da Carne”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Letra Chinesa, nº 170, Galpão 1A, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.710.613/0011-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3223-5713

FAX: (92) 3582-4427

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 13674/2022-45

ATIVIDADE: Beneficiamento, Armazenamento e Envasamento de Alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Principal de Circulação Interna da Ceasa, Setor 33, P. Industrial, Distrito Industrial, nas coordenadas Geográficas P01 03°07'27,04”S e 59°56'53,27”W; P02 03°07'28,78”S e 59°56'53,14”W; P03 03°07'28,78”S e 59°56'52,49”W; P04 03°07'26,96”S e 59°56'52,42”W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Instalação e adequação de um galpão com área de 368,93m² para realizar a atividade de Beneficiamento de carnes e produtos cárneos (Produtos cárneos bovinos congelados, temperados e não temperados a vácuo. Produtos cárneos bovinos resfriados, não temperados embalados a vácuo e Carne suína temperada).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 034/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13674/2022-45**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas;
12. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhados de Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART;
13. Apresentar no Prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Líquidos – PGRSL, acompanhados de Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART;
14. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E) aprovado pela concessionária de água e esgoto, conforme dissertado na Portaria/IPAAM/P/Nº77/2021;
15. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias os Projetos Drenagem aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, conforme dissertado na Portaria/IPAAM/P/Nº77/2021;
16. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Documento comprobatório da Outorga de Captação de Água nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM Nº. 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução Nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - b) Documento comprobatório da Outorga do Lançamento de Efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM Nº. 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução Nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;